RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 064/2015.
Autor: Vereador Everaldo Augusto.
"Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de telefonia, TV por assinatura e cartões de crédito a terem atendimento presencial, no âmbito do Municipio de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos, em análise, a existência da **Lei n. 8.028/2011**, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos empresários de operadoras de telefonia celular manter escritórios próprios de atendimento para seus clientes no Município de Salvador*", disciplinando, dessa forma, um dos objetos consignados no texto do presente projeto analisado, recaindo no assunto aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto** não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, **exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"**. (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 24 de março de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.